



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9298 / 99949-9974 / 99902-3815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camara@camarauruana.mg.gov.br



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020

CARTA CONVITE Nº 001/2020

Esta licitação será regida pelas normas contidas na Lei 8.666/93, modificada pelas leis 8.883/94 e 9648/98, pelas condições específicas deste Edital e dos demais documentos que o integram.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, faz saber a todos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que acha-se aberto o convite, e que no **dia 30 de julho de 2020, as 09:00 horas**, na sede da Câmara Municipal de Uruana de Minas, Avenida Brasília, nº 300, Bairro Cruzeiro, Uruana de Minas - MG, serão abertos os invólucros contendo os documentos para habilitação e as propostas, dando-se início nesta mesma sessão, a abertura dos mesmos.

1 – OBJETO:

1.1 - Prestação de serviços de Assessoria Jurídica e Legislativa, conforme as necessidades da Câmara Municipal, acompanhando as ações da mesma, seja parte ativa ou passiva, em primeira e segunda instância, com pelo menos 02 (duas) visitas semanais na sede da Câmara e acompanhamento nas pautas das reuniões legislativas.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste convite, além dos convidados, os interessados que estiverem regularmente habilitados e manifestarem seu interesse com a antecedência de até 24 horas.

2.2 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, **que se enquadrem, na forma da Lei, como MEI, ME ou EPP** que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório e pessoas físicas que possuam veículos que atendam a demanda especificada no termo de referência, anexo.

2.3 - Não se admitirá nesta licitação a participação de:

- empresas que não atenderem às condições deste edital;
- empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Uruana de Minas;
- enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º e seguintes da Lei nº 8.666/93;
- Empresas de sociedades e empresários que não estejam adaptadas às disposições do Código Civil de 2002, a teor do seu artigo 2031;
- cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- A observância das vedações das anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco.”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9298 / 99949-9974 / 99902-3815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camara@camarauruana.mg.gov.br



3.1 - Que a documentação exigida para habilitação seja apresentada no mesmo ato, até a data, hora e local designados neste edital, preferencialmente, em envelope, lacrado e com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

CONVITE Nº 001/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020

Razão Social e CNPJ/CPF

Endereço completo do licitante

3.2- Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

3.2.1- da habilitação jurídica (Art. 28 Da Lei 8.666/93):

- a)** Documento de identificação dos responsáveis legais da empresa (Cédula de Identidade ou outro equivalente);
- b)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);
- d)** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na linha "c", deste subitem;
- e)** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- f)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

3.2.2- A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista (Art. 29 da Lei 8.666/93):

- a)-** Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b)-** Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);
- c)-** Certificado que comprove a regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou distrital do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade;
- d)-** Certificado que comprove a regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade;

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco.”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9298 / 99949-9974 / 99902-3815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camara@camarauruana.mg.gov.br



e)- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);

f)- Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

3.2.3- Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira (Art. 31 da Lei 8.666/93):

a)- certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade mínima de 90 (noventa) dias da data da expedição.

3.2.4. Declarações complementares:

a) Declaração do licitante assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art.7º da CF – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz (**anexo**), em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF, da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. (Identificar quem assinou).

b) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, **Anexo**.

c) Declaração constando o responsável técnico que vai executar a prestação dos serviços.

d) Atestado de capacidade técnica, emitido por órgão público, que comprove a experiência de pelo menos 12 (doze) meses na área de atuação constante do objeto.

3.2.5- da habilitação física:

a) Documento de identificação (Cédula de Identidade ou outro equivalente);

3.2.6- A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista (Art. 29 da Lei 8.666/93):

a)- Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

b)- Certificado que comprove a regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou distrital do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade;



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000
Telefone(s): (38) 3678-9298 / 99949-9974 / 99902-3815
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.camarauruana.mg.gov.br - camara@camarauruana.mg.gov.br



c)- Certificado que comprove a regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade;

d)- Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

3.2.7. Declarações complementares:

a) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, **Anexo**.

3.3 - Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

3.4 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem prevista neste Título.

4 – DAS MICRO EMPRESAS

4.1- Para os efeitos da Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

4.2- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

4.3- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

4.4-A Prorrogação dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao Pregoeiro.

4.5-O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal.



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9298 / 99949-9974 / 99902-3815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camara@camarauruana.mg.gov.br



4.6- A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.6.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

4.7- Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observado ainda o que segue:

a) Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

Obs.: 1)- Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste Edital;

4.8- Não constituirá causa de inabilitação a irregularidade formal que evidencie lapso isento de má-fé e não afete o conteúdo ou idoneidade do documento.

4.9- Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem prevista neste Título.

5 - PROPOSTA

5.1 - Na elaboração de suas propostas, os participantes deverão levar em consideração a legislação aplicável e todas as condições estabelecidas neste edital; as condições do local onde será entregue o objeto da licitação. Deverá constar da proposta o número do processo; prazo de validade da proposta; razão social da firma; CNPJ; Ins. Estadual; descrição precisa das cestas e fornecimento.

5.2 - Que a documentação exigida para proposta de preços seja apresentada no mesmo ato, até a data, hora e local designados neste edital, preferencialmente, em envelope, lacrado e com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
CAMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS
CONVITE Nº 001/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020
Razão Social e CNPJ/CPF
Endereço completo do licitante

6 - JULGAMENTO

6.1 - Serão rejeitadas as propostas que forem apresentadas incompletas;

6.2 - as que contiverem quaisquer limitações contrastadas com este edital, ou que não atendam as especificações dos produtos;

6.3 - as que não contenham informações que permitam a perfeita identificação e qualificação dos serviços prestados;



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9298 / 99949-9974 / 99902-3815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@camarauruana.mg.gov.br



6.4 - as que apresentarem condições de pagamento e/ou reajustamento contrários às deste edital;

6.5 - as que apresentarem preços superiores a média do mercado, sem razões justificadas.

6.6 - no julgamento das propostas será considerado inicialmente o atendimento as exigências e especificações da prestação de serviço constante deste edital, e após, o menor preço. Em caso de absoluta igualdade de preços, far-se-á o desempate através de sorteio.

7. PROCEDIMENTO

7.1 - Os invólucros contendo as propostas dos participantes inabilitados serão devolvidos ainda lacrados. A Comissão de Licitação poderá solicitar esclarecimentos a qualquer dos participantes, e também promover diligências, para elucidar fatos cuja comprovação seja necessária para definir a habilitação ou classificação.

7.2 - Esclarecimentos relativos a esta licitação e as condições pertinentes ao cumprimento de seu objeto poderão ser obtidos pessoalmente, ou por carta, de segunda a sexta-feira, na sede da Câmara ou por telefone;

7.3 - Das decisões relativas a presente licitação, caberá recurso a Camara Municipal no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da Ata de Julgamento.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento da importância correspondente a prestação de serviço, será efetuados de forma mensal, mediante apresentação de nota fiscal, até 30(trinta) dias da prestação dos serviços.

9. DAS PENALIDADES

9.1 - A Câmara se reserva o direito de rejeitar todas as propostas, desde que haja conveniência par a Administração. O proponente obriga-se em aceitar o resultado da Licitação, e executar o serviço na forma avençada. Caso o proponente não execute a prestação do serviço no prazo estipulado, salvo motivo de força maior, devidamente justificado, ficará sujeito a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso. Caso as multas atingirem o limite de 9% (nove por cento) do valor supra mencionado, responderá a firma por perdas e danos, honorários advocatícios e demais cominações legais aplicáveis.

9.2 - Além da penalidades previstas anteriormente, os fornecedores inadimplentes ficam sujeitos as sanções previstas na lei Federal 8.666/93. As multas aplicadas serão deduzidas diretamente do pagamento à que se refere ao serviço penalizado, da garantia oferecida ou apresentada ou cobradas judicialmente.

Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

Uruana de Minas-MG, 22 de julho de 2020.

LEDA LOURENÇO BRAGA

Presidente CPL